



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 5053/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6142/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: FICA INSTITUÍDA NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A
"LEI VITÓRIA" NA FORMA QUE
ESPECÍFICA.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III** do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, que "FICA INSTITUÍDA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A "LEI VITÓRIA" NA FORMA QUE ESPECÍFICA".

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso X**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionadas à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

II – VOTO:

O projeto de lei em questão baseia-se na Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1991, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, que institui o Tratamento Fora de Domicílio (TFD). O TFD visa garantir o acesso de pacientes a serviços assistenciais em outros municípios ou estados, quando os serviços não estão disponíveis no local de residência.

Conforme a Portaria nº 55, as despesas com o preparo e o traslado do corpo, em caso de óbito do usuário durante o TFD, são de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem. O presente projeto de lei, portanto, visa formalizar essa responsabilidade no âmbito municipal de Petrópolis, assegurando que as famílias não sejam oneradas por tais custos em um momento de dor e perda.

A proposta destaca a importância de apoiar famílias que, em muitos casos, não possuem recursos financeiros para arcar com essas despesas. A situação descrita na justificativa, envolvendo o falecimento de uma criança de 9 anos e a incapacidade da família de custear o traslado do corpo, ilustra a necessidade urgente de uma lei que assegure esse amparo.

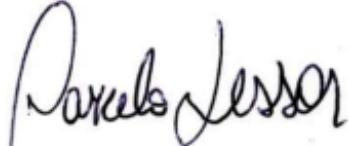
Diante do exposto, considerando a fundamentação legal e a relevância social do projeto, voto pela aprovação do Projeto de Lei, que responsabiliza o município de Petrópolis pelas despesas decorrentes do preparo e do traslado do corpo de usuário do SUS em caso de óbito durante o tratamento em município distinto daquele de sua residência.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Defesa da Saúde (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 02 de julho de 2024

 DR. MAURO PERALTA
Presidente


MARCELO LESSA
Vice - Presidente


MARCELO CHITÃO
Vogal